



BOA VISTA

Quarta-feira
05 de Julho
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo n.: 00000.0.018486/2022
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Requerente: Marcos André Colares Mesquita

DECISÃO

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor MARCOS ANDRE COLARES MESQUITA, matrícula n. 27124, Analista Municipal/Auditor Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças, totalizando 9 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 8 (oito) dias, de tempo aproveitado

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo n.: 00000.0.002745/2023
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Requerente: Katia Cilene Farias Sobrinho

DECISÃO

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora KATIA CILENE FARIAS SOBRINHO, matrícula n. 16725, Professor de Nível Médio/Professor de Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 03 (três) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, de tempo aproveitado.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO n.: 00000.0.013708/2022
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Interessado: Wanda Cavalcante Lotas

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora WANDA CAVALCANTE LOTAS, matrícula n. 29694, Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição, totalizando 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 9721/2021 - CGM.
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 347/2021 - CGM.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 347/2021/CGM, por mais 12 meses, contados a partir de 1º de julho de 2023.

Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
Contratada: RORAIMA ENERGIA S/A.
Data de Assinatura: 27 de junho de 2023.

Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 111/2023-Registro de Preços
Processo nº 018575/2022-SMTI

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de solução integrada de ponto de coleta móvel que compreende a captação, armazenamento, custódia e gestão de evidências digitais incluindo a locação de equipamentos de acordo com as condições e especificação do termo de referência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2023 às 9h (Horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 17/07/2023 às 9h30 min (Horário de Brasília) no site supracitado.

Início da Disputa: 17/07/2023 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Paulo Roberto D'Oliveira Santos
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 110/2023-Registro de Preços
Processo nº 008709/2023 - SMST

Objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de Motocicletas, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 17/07/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO nº 005750/2023-SMO.
TOMADA DE PREÇO Nº.003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA ADEQUAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º,

do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa E DE SOUZA OLIVEIRA - ME, interpôs recurso contra a decisão desta comissão que a inabilitou no certame licitatório. Desta forma, informamos que o referido recurso se encontra devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2023

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1177/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Lucas da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor de Departamento, Símbolo AP-4, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição ao servidor Diego da Silva Almeida, em razão de usufruto de férias, no período de 4.7.2023 a 23.7.2023.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1178/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kethellem Shelly Mezezes Pinto, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor de Departamento, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, cumulativamente com o cargo de Secretária, Símbolo AS-8, da Secretaria Municipal de Governo, em substituição ao servidor Júlio César Kunzler Machado, em razão de usufruto de férias, no período de 3.7.2023 a 12.7.2023.

Boa Vista - RR, em 4 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1179/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 0652/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5862, de 9 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO nº. 04/2023/PROC ADM. Nº 007403/2023/SMAG.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1180/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andreia Pereira Francelino, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Francisca Martins Pereira, em razão de usufruto de férias, no período de 6.7.2023 a 20.7.2023.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1181/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agentes Honoríficos, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1181/2023-SMAG, DE 3 DE JULHO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Gerson da Costa Moreno Junior	Procurador do Município	Gramado	Para participar do Congresso de Direito Tributário em Questão.	29/06/2023 a 05/07/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80
Luiz Travassos Duarte Neto	Procurador Chefe de Especializada	Gramado	Para participar do Congresso de Direito Tributário em Questão.	29/06/2023 a 05/07/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80
Sebastião Alberto Vieira	Agente Honorífico	Parintins	Para representar Boa Vista no Festival Folclórico de Parintins juntamente com a Quadrilha Junina Xamêgo na Roça.	21/06/2023 a 03/07/2023	13	R\$ 200,20	R\$ 2.602,60
Lairto Estevão de Lima da Silva	Secretário Municipal	São Paulo	Para fazer visita técnica na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de São Paulo.	18/06/2023 a 20/06/2023	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos	Agente Honorífico	Brasília	Para participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.	01/07/2023 a 07/07/2023	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Tyciana Marques Travassos	Coordenação	Brasília	Para participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.	01/07/2023 a 07/07/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1182/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo de Negreiros, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 027673, Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589 e Adriana da Costa Silva, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 025129, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 001861/2023, iniciados pela Comissão designada através da Portaria nº 0612/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5859, de 4 de junho de 2023, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 4 de julho de 2023.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1183/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Guarda Municipal/Inspetor de Área, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da aposentadoria do servidor Ivanildo Ferreira da Silva, Matrícula 14655, conforme a Portaria nº 086/2023-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 5888, de 15 de junho de 2023.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1184/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 0651/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5862, de 9 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO nº. 05/2023/PROC ADM. Nº 027528/2022/SMAG.

Boa Vista - RR, em 3 de julho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 101/2023 - PRESSEM, 3 de julho de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 6º, incisos I, II, III e IV e art.7º da Emenda Constitucional 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Marinalva da Silva Brito, matrícula nº 26.387, cargo: Analista Municipal/Inspetor do Meio Ambiente, classe J-05, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 015368/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 3 de julho de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
 Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001089/2021
 ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
 REQUERENTE: Angela Maria da Silva Santos

DECISÃO

7. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante ao fato de que o período integral da licença já foi usufruído, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS, Agente Municipal de Trânsito, matrícula n. 25056, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 119/2023 - SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Gonzaga Pereira Filho, matrícula: 45142, para atuar como fiscal e designar o servidor Denes Viana da Silva, matrícula: 954717, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 300/2023, oriundo do Processo Administrativo Nº 4628/2023, cujo ob-

eto é locação de um imóvel situado na Avenida Uiramutá, nº 1678, bairro Dr. Airton Rocha, para atender a demanda de vagas nas escolas municipais.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a data da assinatura do contrato.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 de julho de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14302/2021/SMEC

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2022/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 072/2022/SMEC por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 29 de junho de 2023 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CASA MÃE NO BAIRRO EQUATORIAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme especificado no Parecer Técnico nº 204/2023-SMO-IE (NUP 9.227655/2023) e Parecer Jurídico nº 296-01/2023/PGM/PLC (NUP 9.255540/2023), nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 28 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 12620/2021/SMEC

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 253/2022/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 253/2022/SMEC por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de julho de 2023 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS MÃE, LOTE I, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - conforme Parecer Técnico nº 198/2023-SMO/IE (NUP 9.220144/2023) e Parecer Jurídico nº 294-01/2023-PGM/PLC (NUP 9.254760/2023), nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93.

- E reajustar o Contrato nº 253/2022/SMEC, no valor de R\$ 386.278,08 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), considerando a variação do INCC no período compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2022, conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 193/2023-SMO-IE (NUP 9.215752/2023), do correspondente processo.

- O valor total do contrato ficará em R\$ 4.607.147,23 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 28 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 13065/2022/SMEC (desmembramento nº 3319/2023/SMEC)

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2023/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio do Contrato nº 075/2023/SMEC no valor de R\$ 136.426,42 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) - referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL - LOTE 2 - conforme especificado na justificativa de NUP 9.179698/2023 e Parecer Jurídico nº 290-01/2023-PGM/PLC (9.250045/2023), do correspondente processo, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8666/93.

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 4.086.424,58 (quatro milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: R. V. RAMOS LTDA

CNPJ: 34.802.595/0001-10

Data de Assinatura: 27 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 032/2023 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 - PMBV / SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, DOM nº 5529 de 24 de dezembro de 2021, resolve tornar público a Convocação dos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 - PMBV/SMEC.

Resolve:

1 - Convocar os candidatos conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os convocados deverão apresentar-se para lotação e assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizada na Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Foto 3x4;
Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Habilitação (CNH);
CPF;
Título de Eleitor;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira de Trabalho;
NIS (NIT/PIS/PASEP);
Certificado de Reservista (sexo masculino);
Comprovante de Residência (atualizado);
Certificado de Escolaridade;
Histórico Escolar;
Declaração de Bens;
Declaração de acúmulo de cargo público;
E-mail pessoal;
Certidão de quitação eleitoral (link abaixo);
(<https://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual (link abaixo);
(<http://certidao.tjrr.jus.br/certidao/pages/certidao/certidao-negativa>)
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (link abaixo);
(<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)
Comprovante de Qualificação Cadastral eSocial - com os dados corretos, junto ao eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (link abaixo);
(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021**

ANEXO I - EDITAL Nº 032/2023

ERRATA

Onde se Lê:

MOTORISTA - CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
12	5132299	JOSE OSVALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO JUNIOR	Não	###.###.402-87	60	CADASTRO RESERVA
13	4243789	LUIZ PAULO EUGENIO DE MOURA	Não	###.###.652-93	60	CADASTRO RESERVA

Leia-se:

MOTORISTA - CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
11	9967829	PEDRO LUZIA DE CARVALHO FILHO	Não	###.###.572-72	60	CADASTRO RESERVA
12	5132299	JOSE OSVALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO JUNIOR	Não	###.###.402-87	60	CADASTRO RESERVA
13	4243789	LUIZ PAULO EUGENIO DE MOURA	Não	###.###.652-93	60	CADASTRO RESERVA

Boa Vista – RR, (conforme data constante no sistema).

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 033/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, DOM nº 5529 de 24 de dezembro de 2021, resolve tornar pública a Convocação dos Candidatos em Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 – PMBV/SMEC.

Resolve:

1 - Convocar os candidatos conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os convocados deverão apresentar-se para lotação e assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizada na Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco, no dia 10/07/2023 - no horário de 09h às 16h.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma)

cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Foto 3x4;
Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Habilitação (CNH);
CPF;
Título de Eleitor;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira de Trabalho;
NIS (NIT/PIS/PASEP);
Certificado de Reservista (sexo masculino);
Comprovante de Residência (atualizado);
Certificado de Escolaridade;
Histórico Escolar;
Declaração de Bens;
Declaração de acúmulo de cargo público;
E-mail pessoal;
Certidão de quitação eleitoral (link abaixo);
(<https://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual (link abaixo);
(<http://certidao.tjrr.jus.br/certidao/pages/certidao/certidao-negativa>)
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (link abaixo);
(<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)
Comprovante de Qualificação Cadastral eSocial - com os dados corretos, junto ao eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (link abaixo);
(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CADASTRO RESERVA

ANEXO I						
MOTORISTA - CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
11	9967829	PEDRO LUZIA DE CARVALHO FILHO	Não	###.###.572-72	60	CADASTRO RESERVA
14	2221007	RUBENS BHERING RODRIGUES DE JESUS	Não	###.###.212-31	60	CADASTRO RESERVA

CONTROLADOR DE ACESSO - CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
42	4093827	RITA DE CASSIA FREDERICO ESTEVAO	Não	###.###.142-80	80	CADASTRO RESERVA
43	8829032	HELOIZA MONTEIRO FIGUEIREDO SALES	Não	###.###.792-60	80	CADASTRO RESERVA

Boa Vista – RR, (conforme data constante no sistema).

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TORNAR SEM EFEITO O PARECER Nº 04/2023/CME-BV/RR

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, resolve: tornar sem efeito a publicação do Parecer nº04/2023 de 15 de março de 2023, referente a Orientações para Elaboração das Propostas Pedagógicas e Regimento Escolar, publicado no Diário Oficial nº5842 página 07 e 08 de 10 de abril de 2023, em razão de mudanças na nomenclatura.

Boa Vista, (data constante no sistema).

Assinado eletronicamente
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 18558/2021/SMO
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/SMO/SA/2022
Objeto: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08/07/2023.
1.2 Complementarmente o presente termo aditivo prorroga do "PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", ori-

ginalmente previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 07/08/2023.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0039.2120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: CONVÊNIO Nº 1074.624-81/2020/MDR/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2559/2022/SMO

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 416/SMO/SA/2022

Objeto: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 30 (trinta) dias, passando a ser de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, o prazo total.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio nº 1002.969-24/2012/MDR /CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.
Data de Assinatura: 27 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 66/2023/SEMGE/ASSEPRO/GA

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Alba Katarina Cordeiro, matrícula nº 44894 em substituição à servidora Antonilde Oliveira Vasconcelos – matrícula nº. 953110, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 182-SEMGE/FMAS/ASSESP/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 31959/2019/SEMGE, que tem como objeto a locação de 1 (um) imóvel, situado na rua Floriano Peixoto, nº 144, Bairro Centro, nesta cidade, onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social CRAS – São Francisco.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a contar do dia 26 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social de Boa Vista – RR, 3 de julho de 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social – SEMGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 67/2023/SEMGE/ASSEPRO/GA/SEMGE

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora Alba Katarina Cordeiro, matrícula nº 44894 em substituição à servidora Antonilde Oliveira Vasconcelos – matrícula nº. 953110, para atuar como Fiscal, a partir desta data, do Contrato Administrativo nº. 675-SEMGE/FMAS/ASSESP/2022, referente ao Processo Administrativo nº. 15470/2022/SEMGE, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas de complementação alimentar.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social de Boa Vista – RR, 3 de julho de 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social – SEMGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8705/2023/SEMGE.

Espécie: CONTRATO 315-SEMGE/ASSEPRO/2023.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Locação de 1 (um) imóvel, situado na rua Capitão Castro Mendes, nº 230, antigo 202 - Caçari, Boa Vista - RR a fim de atender a sede do Abrigo do Idoso.

Valor: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.241.0049.2282.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº378 de 23/06/2023.

b) Informa-se que o restante será empenhando conforme a demanda.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: ALBUQUERQUE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ: 50.266.692/0001-92.

Data da assinatura: 23 de junho de 2023.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 13078 / 2022 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 481 / 2022 / SPMA

OBJETO: 1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 481/2022/SPMA, por mais 12 (doze) meses, entre o período de 01 julho 2023 a 01 julho 2024.

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.316, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: CINTRA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Data de Assinatura: 28 de junho de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 400/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA VITRINE LTDA ME.

NOME FANTASIA: PANIFICADORA VITRINE.

CPF / CNPJ Nº.: 20.031.833/0001-27.

ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.

ENDEREÇO: RUA FLAMBOIAN, Nº 535, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016292/2019.

A empresa “PANIFICADORA VITRINE LTDA ME” está autorizada a operar com a atividade de “PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA”, localizada na RUA FLAMBOIAN, Nº 535, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1155/2023 DE 05/05/2023 COM PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 401/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROCENTER CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: AGROCENTER.

CPF / CNPJ Nº.: 47.455.601/0001-52.

ATIVIDADE: APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

LOCALIZAÇÃO: RUA JUCURUTU, Nº. 1198, BAIRRO SAID SALOMÃO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012380/2023.

A empresa “AGROCENTER CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA - ME” está autorizada a operar com a atividade de “APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE – ESCRITÓRIO (AS ATIVIDADES DA EMPRESA

SÃO FEITAS NO LOCAL DO CONTRATANTE)”, localizada na RUA JUCURUTU, Nº. 1198, BAIRRO SAID SALOMÃO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1373/2023 de 17/05/2023 e Análise Ambiental nº. 275-LIC/2023 de 29/05/2023;

1.4 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 402/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TONY CLAUDIO VALE LIMA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 748.473.842-53.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 270, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 116,3730 ha (1.163.730 m²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 77,35 ha (773.500 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013998/2023.**

O Senhor “TONY CLAUDIO VALE LIMA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA, PECUÁRIA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, E AQUICULTURA” conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na “FAZENDA NOVA VIDA - VICINAL 270, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1499/2023 de 30/05/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os seryiços de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA, PECUARIA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, E AQUICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "FAZENDA NOVA VIDA - VICINAL 270, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 02° 40'58,8'	W 060° 52'53,90''

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 403/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: STEYNE & KULESZA LTDA.

NOME FANTASIA: MEDGIN CONSULTORIO.

C PF / CNPJ Nº.: 08.438.070/0001-38.

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARNALDO BRANDÃO, Nº. 796, SALA 06, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004232/2023.

A empresa "STEYNE & KULESZA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM CURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA", localizada na RUA DOUTOR ARNALDO BRANDÃO, Nº. 796, SALA 06, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros,

devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1101/2023 de 24/04/2023 e Análise Ambiental nº. 266-LIC/2023 de 24/05/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 404/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERK – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 08.208.917/0001-98.

ENDEREÇO: RUA REINALDO ALBERTO TOLOI, Nº. 271, BAIRRO MARIA IMACULADA II, BRODOWSKI – SP.

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 2181, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014724/2023.

A empresa "ERK – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME" está autorizada a operar com a atividade de "PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES (CIRCO KRONER) - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA" localizado no ESTACIONAMENTO DO PATIO RORAIMA SHOPPING - AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 2181, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1541/2023 de 01/06/2023;
6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de di-

versões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 405/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DINAMICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: GRÁFICA DINAMICA.

CPF / CNPJ Nº. 18.090.398/0001-60.

ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3332, SALA 01, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005770/2023.

A empresa "DINAMICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO - EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLÁSTIFICAÇÃO, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLÁSTIFICAÇÃO", localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3332, SALA 01, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1191/2023 de 04/05/2023 e Portaria 105/2015/SPA/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 406/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLAUDIA H. M. DINIZ - ME.
NOME FANTASIA: C H M DINIZ.
CPF / CNPJ Nº.: 07.267.229/0001-36.
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2816, BLOCO C, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015339/2019.

A empresa "CLAUDIA H. M. DINIZ - ME" está autorizada a operar com a atividade de "LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA", localizado na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 2816, BLOCO C, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
2. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
3. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
4. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1557/2019 de 07/06/2019;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente,

independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 407/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALEXSANDER RODRIGUEZ MC PHERSON 70520229231.

NOME FANTASIA: BRASCUBA AR AUTOMOTIVO.

CPF / CNPJ Nº.: 35.087.419/0001-07.

ENDEREÇO: AL DOS BAMBUS, Nº. 160, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 007532/2023.

A empresa "ALEXSANDER RODRIGUEZ MC PHERSON 70520229231" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AL DOS BAMBUS, Nº. 160, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1339/2023 de 25/05/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 408/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R D DA SILVA - ME.
NOME FANTASIA: DANIEL DAS BATERIAS.
CPF / CNPJ Nº.: 01.260.847/0001-78.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8101, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016961/2022.**

A empresa "R D DA SILVA - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8101, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2717/2022 de 09/09/2022 e Análise Ambiental nº. 091-LIC/2023 de 15/02/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 409/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA CAVALCANTE

LIMA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 008.521.162-17.

ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 854-L,

BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007537/2023.

A empresa "ANA PAULA CAVALCANTE LIMA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 854-L, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1013/2023 de 14/04/2023 e Análise Ambiental nº. 277-LIC/2023 de 29/05/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 410/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. R. FABRICAÇÃO E SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME.

NOME FANTÁZIA: ALIANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL.

CPF / CNPJ Nº.: 25.348.725/0001-51.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS.

ENDEREÇO: RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº. 448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 024199/2022.

A empresa “L. R. FABRICAÇÃO E SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME”, está autorizada a operar com a atividade de “FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS – FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL E FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA”, localizada na RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº. 448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3685/2022 de 16/12/2022 e Portaria nº.105/2015/GAB/SMPA; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº. 1409/2023 de 25/05/2023;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 411/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CV CENTRO MEDICO DIAGNOSTICO LTDA.

NOME FANTASIA: ORTOTRAUMA BOA VISTA.

C PF / CNPJ Nº.: 30.392.345/0001-07.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ COELHO, Nº. 38, SALA 17, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 027841/2022.

A empresa "CV CENTRO MEDICO DIAGNOSTICO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS", localizada na RUA JOSÉ COELHO, Nº. 38, SALA 17, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0486/2023 de 02/02/2023 e Análise Ambiental nº. 176-LIC/2023 de 06/04/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os pro-

cedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 412/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROPESCA COMERCIO LTDA.
NOME FANTASIA: AGROPESCA.
CPF / CNPJ Nº.: 00.666.175/0001-32.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7057, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCÇA E CAMPING.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009700/2023.

A empresa "AGROPESCA COMERCIO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESÇA E CAMPING - COMERCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES", localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7057, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1470/2023 de 26/05/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 413/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.
NOME FANTASIA: CLARO.
CPF / CNPJ Nº.: 40.432.544/0244-02.
ENDEREÇO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 741, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR.
LOCALIZAÇÃO: RUA DEUSDETE COELHO, Nº. 3117, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003361/2023.

A empresa "CLARO S.A." está autorizada a operar com a atividade "TELEFONIA MÓVEL CELULAR - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E

INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR - TORRE" localizada na "RUA DEUSDETE COELHO, Nº. 3117, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0782/2023 de 23/03/2023 e Análise Ambiental nº. 232-LIC/2023 de 10/05/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 É proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos e afins pelo usuário, comerciante, distribuidor, cooperativas e prestadores de serviços.

1.7 O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos e afins, deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula, relativas aos processos de incineração, enterro e outros, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio prescrito por profissional legalmente habilitado;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado

ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, AIS CABIVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 414/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.025.279/0003-10.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA VALERIO MAGALHAES, Nº. 197, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 05 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004515/2023.

A empresa "NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS - AÇOUGUE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA", localizado na RUA VALERIO MAGALHAES, Nº. 197, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1256/2023 de 10/05/2023 e Análise Ambiental nº. 271-LIC/2023 de 25/05/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 415/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.025.279/0001-58.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2213, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 05 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004513/2023.

A empresa “NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS – AÇUGUE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE”, localizado na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2213, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1207/2023 de 09/05/2023 e Análise Ambiental nº. 272-LIC/2023 de 25/05/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 416/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MED VIDA ATIVIDADE MEDICA LTDA.

NOME FANTASIA: CARDIO VIDA.

C PF / CNPJ Nº.: 27.284.409/0001-33.

ENDEREÇO: RUA CECÍLIA BRASIL, Nº. 869, SALA 07, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 007908/2023.

A empresa “MED VIDA ATIVIDADE MEDICA LTDA” está autorizada a operar com a atividade “MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES”, localizada na RUA CECÍLIA BRASIL, Nº. 869, SALA 07, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0964/2023 de 12/04/2023 e Análise Ambiental nº. 229-LIC/2023 de 15/05/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 417/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI.

NOME FANTASIA:***.**

CPF / CNPJ Nº: 036.734.059-34.

ENDEREÇO: FAZENDA T.D ANGRA DOS REIS – RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ANGRA DOS REIS – ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 604.3483 ha (6.043.483 m²).

ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 467.5469 ha (4.675469 m²).

ÁREA DA RESERVA LEGAL: 116.8867 ha (1.168.867 m²).

ÁREA DA APP: 19.9147 ha (199.147 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008255/2023.

O senhor "ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI" está autorizado a operar o empreendimento com a atividade de "AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)", localizado na FAZENDA ANGRA DOS REIS", localizado na RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1029/2023 de 19/04/2023 e Análise Ambiental nº. 250-LIC/2023 de 17/05/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)", localizado na FAZENDA ANGRA DOS REIS", localizado na RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, de acordo coma as seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO			APP			RESERVA LEGAL		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-72	03°00'37,723"	-60°41'15,628"	P-1	03°00'06,746"	-60°41'11,168"	BFBM0542	03°00'59,432"	-60°41'29,669"
BFBM1203	02°59'02,955"	-60°40'14,334"	P-18	02°59'42,795"	-60°41'06,894"	P-72	03°00'37,723"	-60°41'15,628"
BFBM0549	02°59'02,908"	-60°40'15,664"	P-38	02°59'28,130"	-60°41'12,340"	P-73	03°00'18,675"	-60°42'06,262"
BFBM0550	02°59'04,434"	-60°40'25,146"	P-53	03°00'06,362"	-60°41'12,346"	BFBM0541	03°00'45,036"	-60°42'09,402"
BFBM0551	02°59'28,759"	-60°41'13,533"						
BFBV1035	02°59'34,964"	-60°41'15,583"						
BFBV1036	02°59'33,074"	-60°41'29,684"	P-59	02°59'46,401"	-60°41'53,260"			
BFBM0552	02°59'13,508"	-60°41'58,501"	P-65	02°59'49,561"	-60°41'58,125"			
P-73	03°00'18,675"	-60°42'06,262"	P-71	02°59'43,716"	-60°42'00,519"			

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 418/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI.

NOME FANTASIA:***.**

CPF / CNPJ Nº: 036.734.059-34.

ENDEREÇO: FAZENDA T.D ANGRA DOS REIS – RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ANGRA DOS REIS I – ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 1.125,9407 ha (11.259.407 m²).

ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 896.9535 ha (8.969.535 m²).

ÁREA DA RESERVA LEGAL: 224.2384 ha (2.242.384 m²).

ÁREA DA APP: 4.7488 ha (474.880 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008439/2023.

O senhor “ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI” está autorizado a operar o empreendimento com a atividade de “AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)”, localizado na FAZENDA ANGRA DOS REIS I”, localizado na RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1028/2023 de 19/04/2023 e Análise Ambiental nº. 248-LIC/2023 de 17/05/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)”, localizado na FAZENDA ANGRA DOS REIS I”, localizado na RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, de acordo coma as seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO			APP			RESERVA LEGAL		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
BFBM2239	03°01'13,063"	-60°40'52,061"	P-01	02°59'03,662"	-60°39'58,976"	P-25	02°59'33,552"	-60°38'29,309"
P-25	02°59'33,552"	-60°38'29,309"	P-03	02°59'07,004"	-60°39'53,423"	BFBM2241	02°59'12,583"	-60°37'59,230"
P-27	02°59'29,356"	-60°39'47,986"	P-09	02°59'18,878"	-60°39'45,717"	P-71	02°59'43,716"	-60°42'00,519"
P-26	02°59'04,243"	-60°39'46,396"	P-13	02°59'22,063"	-60°39'40,971"	BFBM0548	02°59'07,129"	-60°38'44,460"
BFBM1202	02°59'04,049"	-60°39'50,567"	P-17	02°59'17,441"	-60°39'44,400"	BFBM0547	02°59'05,615"	-60°38'44,280"
BFBM1203	02°59'02,955"	-60°40'14,334"	P-21	02°59'07,516"	-60°39'50,575"	P-26	02°59'04,243"	-60°39'46,396"
BFBM0542	03°00'59,432"	-60°41'29,669"	P-24	02°59'03,839"	-60°39'55,127"	P-27	02°59'29,356"	-60°39'47,986"

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 419/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI.

NOME FANTASIA: FAZENDA ANGRA DOS REIS II.

CPF / CNPJ Nº: 036.734.059-34.

**ENDEREÇO: ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO).**

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ANGRA DOS REIS II – ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 1.181.1078 ha (11.811.078 m²).

ÁREA DO PROJETO DE PLANTIO: 944.8047 ha (9.448.047 m²).

ÁREA DA RESERVA LEGAL: 236.2012 ha (2.362.012 m²).

ÁREA DA APP: 0.1019 ha (1.019 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008656/2023.

O senhor "ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI" está autorizado a operar com a atividade "AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)", LOCALIZADA NA FAZENDA ANGRA DOS REIS II – ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1027/2023 de 19/04/2023 e Análise Ambiental nº. 245-LIC/2023 de 16/05/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)", LOCALIZADO NA FAZENDA ANGRA DOS REIS II – ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, DE ACORDO COM AS SEGUINTES COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

ÁREA DO PROJETO			APP			RESERVA LEGAL		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-3	02°59'54,669"	60°38'23,902"	P-1	02°59'20,617"	60°37'19,549"	BFBM0545	03°02'00,296"	60°38'42,108"
P-4	03°00'00,225"	60°37'38,693"	P-2	02°59'20,250"	60°37'17,380"	P-6	03°01'33,312"	60°38'28,322"
P-5	03°01'35,516"	60°39'50,266"	BFBM0546	02°59'19,162"	60°37'16,800"	P-7	03°01'19,818"	60°39'02,679"
P-6	03°01'33,312"	60°38'28,322"	-	-	-	P-8	03°01'36,449"	60°39'12,195"
P-7	03°01'19,818"	60°39'02,679"	-	-	-	P-9	03°01'29,197"	60°39'35,284"
P-8	03°01'36,449"	60°39'12,195"	-	-	-	P-5	03°01'35,516"	60°39'50,266"
P-9	03°01'29,197"	60°39'35,284"	-	-	-	BFBM0544	03°01'48,096"	60°39'15,863"
BFBM2239	03°01'13,063"	60°40'52,061"	-	-	-	RESERVA LEGAL		
BFBM0543	03°01'33,416"	60°39'56,010"	-	-	-	P-3	02°59'54,669"	60°38'23,902"
-	-	-	-	-	-	P-4	03°01'00,225"	60°37'38,693"
-	-	-	-	-	-	P-2	02°59'20,250"	60°37'17,380"
-	-	-	-	-	-	P-1	02°59'20,617"	60°37'19,549"

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 420/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI.

NOME FANTASIA:***.**

CPF / CNPJ Nº: 036.734.059-34.

ENDEREÇO: FAZENDA T.D ANGRA DOS REIS – RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RORAIMA – ROD. BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 296,6311 ha (2.966.311 m²).

ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 233.0446 ha (2.330.446 m²).

ÁREA DA RESERVA LEGAL: 58.2612 ha (582.612 m²).

ÁREA DA APP: 5.3253 ha (53.253 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008257/2023.

O senhor "ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI" está autorizado a operar o empreendimento com a atividade de "AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)", localizado na FAZENDA RORAIMA", localizado na RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0993/2023 de 09/05/2023 e Análise Ambiental nº. 249-LIC/2023 de 17/05/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA (PLANTIO DE SOJA E MILHO)", localizado na FAZENDA RORAIMA", localizado na RODOVIA BR 174 – NORTE, MONTE CRISTO, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, de acordo coma as seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO			APP			RESERVA LEGAL		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
BFBM2239	03°01'13,063"	-60°40'52,061"	P-01	02°59'20,617"	-60°37'19,549"	P-29	02°59'31,791"	-60°37'40,667"
P-29	02°59'31,791"	-60°37'40,667"	P-05	02°59'19,616"	-60°37'23,508"	BFBM0546	02°59'19,162"	-60°37'16,800"
P-30	02°59'26,606"	-60°38'19,345"	P-10	02°59'21,486"	-60°37'35,340"	BFBM2240	02°59'15,489"	-60°37'40,516"
-	-	-	P-15	02°59'16,765"	-60°37'42,247"	BFBM2241	02°59'12,583"	-60°37'59,230"
-	-	-	P-20	02°59'21,889"	-60°37'39,965"	P-30	02°59'26,606"	-60°38'19,345"
-	-	-	P-25	02°59'19,101"	-60°37'25,722"	-	-	-
-	-	-	P-28	02°59'20,742"	-60°37'20,291"	-	-	-

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 421/2023.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: 50.091.725 FRANCISCO HERCULANO DA SILVA.

NOME FANTASIA: PANIFICADORA IMPERIO DOS SALGADOS.

CPF / CNPJ Nº: 50.091.725/0001-00.

ENDEREÇO: AVENIDA BRILHO DO SOL, Nº 1175, SALA 3, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.

MINÂNCIA DE REVENDA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008472/2023.

A empresa "50.091.725 FRANCISCO HERCULANO DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL", localizada na AVENIDA BRILHO DO SOL, Nº 1175, SALA 3, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1092/2023 de 02/05/2023; Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4. A empresa encontra-se fora de qualquer Área de Preservação Permanente – APP.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 422/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R DE LIMA PAULINO LTDA.
NOME FANTASIA: LIFE CLIN - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

C PF / CNPJ Nº.: 43.186.872/0001-07.

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARAUJO FILHO, Nº. 143, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012132/2023.

A empresa "R DE LIMA PAULINO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", localizada na RUA DOUTOR ARAUJO FILHO, Nº. 143, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1329/2023 de 16/05/2023 e Análise Ambiental nº. 279-LIC/2023 de 30/05/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 152-SMPE/SAL/COP/2023**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2023
Processo nº: 27326/2022-SMPE

A Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 27326/2023 – SMPE, que tem por objeto: Eventual Aquisição de Brinquedos para espaço lúdico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, foi a favor da empresa RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.665.702/0001-08, sendo pelo valor total de R\$ 193.499,72 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove e setenta e dois centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contando a partir de 22 de junho de 2023 até 22 de junho de 2024.

Assinatura Eletrônica
Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais – SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 153-SMPE/SAL/COP/2022**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2023
Processo nº: 27326/2022-SMPE

A Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 27326/2022 – SMPE, que tem por objeto: Eventual Aquisição de brinquedos para espaço lúdico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, lotes 3 e 8, foi a favor da empresa REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, sendo pelo valor total de R\$ 17.699,70 (dezesete mil, seiscentos e noventa e nove e setenta centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contando a partir de 22 de junho de 2023 até 22 de junho de 2024.

Assinatura Eletrônica
Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais – SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154-SMPE/SAL/COP/2023

Referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2023
Processo nº: 27326/2022-SMPE

A Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 027299/2022 – SMPE, que tem por objeto: Eventual Aquisição de brinquedos para espaço lúdico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, lote 12, foi a favor da empresa INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.889.121/0001-48, sendo pelo valor total de R\$ 16.380,90 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contando a partir de 22 de junho de 2023 até 22 de junho de 2024.

Assinatura Eletrônica
Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais - SMPE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 92/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, Marcos Paulo de Lima Soares – Matrícula nº 527, como fiscal do processo nº 013572/2023/EMHUR – Aquisição e instalação de motor automatizador de portão basculante com braço de tração de 1,5 metro, para o acesso a garagem da sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, com o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução do serviço e controles remotos para portão eletrônico, por motivo de férias do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 93/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeado o Senhor MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 567, para responder pelo Cargo em Comissão Chefe da Divisão de Fiscalização dos Terminais – DFTer da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 03 à 14 de julho de 2023, em virtude de férias do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 94/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica nomeado o Senhor Marcos Paulo de Lima Soares, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes – DPSGT da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 03 à 07/07/2023, no período de férias do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0272/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar os servidores abaixo, dos Cargos em Comissões desta Fundação.

Nome	Código	Cargo
Elyjackson da Silva	GDA-605	Assessor Técnico V, E - da Direção Auxiliar.
Jessiphen Vieira da Costa	GDA-604	Assessor Técnico IV, E - da Direção Auxiliar.

Art. 2º – Nomear os servidores abaixo, para exercer os Cargos em Comissões desta Fundação.

Nome	Código	Cargo
Izuel Almeida da Silva	GDA-605	Assessor Técnico V, E - da Direção Auxiliar.
Tharlyson Monteiro Dias	GDA-604	Assessor Técnico IV, E - da Direção Auxiliar.
Luiz Fernando Sales Gomes	GDA-604	Assessor Técnico IV, E - da Direção Auxiliar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
28 de junho de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0273/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias do servidor Wild dos Santos Pereira matrícula 00249 – Assistente III, que seriam usufruídas no período de 10/07/2023 à 29/07/2023, as quais serão usufruídas no período de 04/12/2023 à 23/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
03 de julho de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0274/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Tcharley Sousa Teixeira, Assessor Técnico II e Carla Jaqueline Souza Barreto, Assessor de Esporte I, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista –FETEC, conforme Processo nº 0328/2022-B.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
03 de julho de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0275/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Simone Francisca Trindade de Sousa, Assistente II e Tatiane Alves da Costa, Assessor de Esporte I, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista –FETEC, conforme Processo nº 0079/2023-H.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
03 de julho de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0276/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a PORTARIA PRESI N.º 0260/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 5899, de 04 de Julho de 2023, que designou as servidoras Simone Francisca Trindade de Sousa e Tatiane Alves da Costa, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme processo nº 079/2023 - F.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de Julho de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0277/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a PORTARIA PRESI N.º 0254/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 5899, de 04 de Julho de 2023, que designou os servidores Tcharley Sousa Teixeira e Carla Jaqueline Souza Barreto, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme processo nº 0328/2022 - A.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de Julho de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2023 – FETEC, celebrado em 12.06.2023.
2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Forbras Roraima LTDA – EPP.
3. OBJETO: Contratação de serviços de Material

Gráfico, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0009/2022-B - FETEC/SUADM.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0009/2022-A - FETEC/SUADM.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 12 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 068/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal.

3. OBJETO: Contratação de 05 (cinco) bandas e/ou artistas, por intermédio do credenciamento da música, para atender o Projeto Cultural Conexão Musical no mercado São Francisco, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0142/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 10.215,00 (dez mil e duzentos e quinze reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0142/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 070/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Associação Folclórica de Dança Canga-ceiros e Ciranda do Thianguá.

3. OBJETO: Contratação de grupo cultural, por intermédio do credenciamento de grupos culturais, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0149/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 30.826,00 (trinta mil e oitocentos e vinte e seis reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0149/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 071/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa J. J. P. Marques.

3. OBJETO: Contratação de grupo cultural, por intermédio do credenciamento de grupos culturais, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0149/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0149/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 072/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Julianne Barbosa Azevedo 69350930234.

3. OBJETO: Contratação de grupo cultural, por intermédio do credenciamento de grupos culturais, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0149/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 7.187,00 (sete mil e cento e oitenta e sete reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0149/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 073/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 129.850,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 074/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Alclézia Nóbrega da Silva 82539820204 – ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 11.925,00 (onze mil e novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 075/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Associação Folclórica de Dança Canga-ceiros e Ciranda do Thianguá.

3. OBJETO: Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas

tivas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 076/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Euterpe Arte & Negócios LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 077/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Fernanda Cristina Agapito da Quinta 31652903852 - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 078/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Halisson Crystian Tupinambá Pimentel

44653611220 - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 079/2023 – FETEC, celebrado em 19.06.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa R J Produções de Eventos LTDA - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, para atender ao Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0140/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de junho de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 caput da lei 8.666/1993;
PROCESSO: 0157/2023

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa BANDA BODO VALORIZADO que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); FRANK RAFAEL E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); BANDA GARDEN que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais);

Empresa: EUTERPE ARTE & NEGOCIOS LTDA com CNPJ: 12.541.416/0001-04, que representa LEKA DENZ E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DA MÚSICA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO MUSICAL DA 21ª CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO.

RATIFICAÇÃO: Em 04/07/2023, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2023.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Empreendedorismo e fomento - AME, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os beneficiários listados abaixo para comparecimento na Agência. Os Beneficiários deverão comparecer na sede da AME, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº, plataforma 1 - Orla Taumaná, Centro - Boa Vista/RR, munidos de documento oficial com foto, para tratar de assuntos de seu interesse, do dia 10 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023, de 08h às 12h e das 14h às 18h.

ORD.	NOME	CPF
1	Adriele Marques dos Santos	###.###.562-42
2	Ana Cristina de Andrade Silva	###.###.222-72
3	Andressa Valeska Rodrigues de Souza	###.###.512-38
4	Cleonice Costa Rodrigues	###.###.071-04
5	Deuzimar Mendes da Silva	###.###.722-49
6	Marcone Edson Batista da Silva	###.###.974-68
7	Miquele Daiane Gomes	###.###.322-72
8	Pedro de Souza Menezes Neto	###.###.202-10
9	Willy Kelly de Souza Almeida	###.###.412-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 001/2023 - AME, torna público a homologação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos para concessão de Microcrédito aos Jovens Empreendedores 2023.

Informamos ainda, que os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas deverão apresentar o plano de investimentos, no período de 11 a 13/07/2023 conforme cronograma anexo do Edital.

Boa Vista, RR, 05 de Julho de 2023

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora - Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
00000.9.263376/2023	Denilson Ribeiro Almeida	028.***.***-56	Deferida
00000.9.263205/2023	Ângela Vieira do Nascimento	025.***.***-90	Deferida
00000.9.263202/2023	Giliard de Lima Barreto	007.***.***-09	Deferida
00000.9.263192/2023	Natanny Ferreira Barbosa	015.***.***-93	Deferida
00000.9.263185/2023	Kesia Lima Carvalho	045.***.***-55	Deferida
00000.9.263165/2023	Lídia da Silva Coelho	038.***.***-71	Deferida
00000.9.263139/2023	Larissa Marques da Silva	0250.***.***-93	Deferida
00000.9.263129/2023	Tainara Pinto de Oliveira	048.***.***-12	Deferida
00000.9.262997/2023	Brenda Taynara da Silva Barreto	038.***.***-04	Deferida
00000.9.262967/2023	Fernando Bernado Viana da Silva	016.***.***-54	Deferida
00000.9.262947/2023	Katharyn de Souza Torrecias	022.***.***-74	Deferida
00000.9.262725/2023	Bruno Rodrigues Silva	027.***.***-24	Deferida
00000.9.262214/2023	Rafaela de Jesus Frazão	024.***.***-57	Deferida
00000.9.262042/2023	Aquila Barros Silvestre	032.***.***-90	Deferida
00000.9.261974/2023	Isaiara Lorrana de Moura	039.***.***-67	Deferida
00000.9.261929/2023	Amanda Sampaio de Souza	018.***.***-01	Deferida
00000.9.261926/2023	Rodrigo Sítio Ferreira	046.***.***-63	Deferida
00000.9.261861/2023	Ana Cristina Barros Bitencourt	013.***.***-64	Deferida
00000.9.261818/2023	Bruna Camila Correa Lima	015.***.***-08	Deferida
00000.9.261760/2023	Alef Lima Borges	045.***.***-60	Deferida
00000.9.261653/2023	Thania Barbosa Caldeira	036.***.***-05	Deferida
00000.9.261580/2023	Camila Fontinele da Silva	704.***.***-44	Deferida
00000.9.261567/2023	Iohanna Felinto Sousa	025.***.***-21	Deferida
00000.9.261099/2023	Jaderson Cabral Costa	025***.***-98	Deferida
00000.9.260984/2023	Ana Shaira Franco Rivas de Araújo	025.***.***-14	Deferida
00000.9.260900/2023	Tarciso Meyra Galvão da Costa Filho	033.***.***-11	Deferida
00000.9.260865/2023	Karoline Oliveira da Silva	018.***.***-41	Deferida
00000.9.260785/2023	Myllene Victoria Leal Oliveira	080.***.***-33	Deferida
00000.9.260756/2023	Murilo Messias de Assis	026.***.***-75	Deferida

00000.9.260687/2023	Raidy das Neves Almeida	007.***.***-89	Deferida
00000.9.260572/2023	Francisca dos Santos Dama	049.***.***-78	Deferida
00000.9.260518/2023	Raissa Caroline Franco de Oliveira	016.***.***-85	Deferida
00000.9.259812/2023	Natalia Silva Nunes	014.***.***-58	Deferida
00000.9.259688/2023	Layni Paiva Lima	033.***.***-18	Deferida
00000.9.259576/2023	Vandriele Barnabé Souza Oliveira	014.***.***-50	Deferida
00000.9.259453/2023	Bruno Santos da Silva	025.***.***-32	Deferida
00000.9.259357/2023	Amanda Sousa Silva	609.***.***-09	Deferida
00000.9.259343/2023	Kely Mara Mendes Honorato Sousa	028.***.***-77	Deferida
00000.9.259306/2023	Marcos Vinicius Cunha da Silva	621.***.***-50	Deferida
00000.9.259263/2023	Anderson Neves Santamaria	024.***.***-78	Deferida
00000.9.259141/2023	Jussara Lima de Souza	014.***.***-06	Deferida
00000.9.258923/2023	Isabela Santos da Silva	025.***.***-50	Deferida
00000.9.258871/2023	Kellen Bento da Costa	043.***.***-00	Deferida
00000.9.258777/2023	John William Castro de Aguiar	023.***.***-02	Deferida
00000.9.258768/2023	Klaus Johaann Von Rondov	012.***.***-18	Deferida
00000.9.258688/2023	Marta Soares de Aguiar	038.***.***-33	Deferida
00000.9.258687/2023	Ana Maria Barros dos Santos	032.***.***-90	Deferida
00000.9.258527/2023	Sergila Laranjeira da Silva	702.***.***-02	Deferida
00000.9.258523/2023	Wanderson Nunes Mendes	025.***.***-46	Deferida
00000.9.258486/2023	Tauana Damasceno Santos	045.***.***-08	Deferida
00000.9.258363/2023	Melissa Castro Pinho	055.***.***-88	Deferida
00000.9.258325/2023	Nathalie de Almeida Dias	026.***.***-45	Deferida
00000.9.258319/2023	Yuri Ângelo Figueiredo Maia	024.***.***-90	Deferida
00000.9.258191/2023	Diego Nicolau da Silva	029.***.***-73	Deferida
00000.9.257214/2023	Cleiton Ferreira de Souza	027.***.***-36	Deferida
00000.9.257170/2023	José Lucas Martins Veras	035.***.***-35	Deferida
00000.9.257165/2023	Maria Eduarda Xavier da Silva	060.***.***-18	Deferida
00000.9.257052/2023	Ana Bruna Silva Melo	035.***.***-84	Deferida
00000.9.256967/2023	José Rafael dos Santos Scherer	037.***.***-01	Deferida
00000.9.256888/2023	Leandro dos Santos Bezerra	034.***.***-70	Deferida
00000.9.256849/2023	Ariclei Ferreira Marques	019.***.***-12	Deferida
00000.9.256844/2023	Angelica Gonçalves	539.***.***-72	Deferida
00000.99256745/2023	Naielly Conceição Souza da Silva	038.***.***-09	Deferida
00000.9.256267/2023	Isis Lorany Oliveira Arruda	039.***.***-07	Deferida
00000.9.256248/2023	Wendy Beatriz Sousa de Assis	037.***.***-99	Deferida
00000.9.256139/2023	Ana Lúcia Fernandes Cordeiro Menezes	027.***.***-79	Deferida
00000.9.256127/2023	Ana Clara da Silva Lima	037.***.***-61	Deferida
00000.9.256032/2023	Iuri Zózimo Garcia	014.***.***-27	Deferida
00000.9.255158/2023	Larissa Melo Macedo	034.***.***-99	Deferida
00000.9.255148/2023	Yasmin Soares da Silva	054.***.***-80	Deferida
00000.9.255082/2023	Miguel dos Anjos Corrêa	018.***.***-99	Deferida
00000.9.254794/2023	Maria Luiza de Souza Rodrigues	078.***.***-33	Deferida
00000.9.254651/2023	Tiago Lopes Florencio	033.***.***-42	Deferida
00000.9.254583/2023	Roberio da Silva Pereira	539.***.***-53	Deferida
00000.9.254578/2023	Franciele Juliana Coimbra Lins	014.***.***-89	Deferida
00000.9.254498/2023	Antonio Gabriel Sagica Marques	010.***.***-59	Deferida
00000.9.254498/2023	Hellen Vitoria de Castro Barbosa	038.***.***-38	Deferida
00000.9.254233/2023	Fabiaba Pereira dos Santos	040.***.***-63	Deferida
00000.9.254148/2023	Carla Janine Vieira Martins	032.***.***-27	Deferida
00000.9.254044/2023	Lídia Oliveira de Souza	025.***.***-69	Deferida
00000.9.253734/2023	Antonia Magnólia Mesquita Bezerra	018.***.***-63	Deferida
00000.9.252882/2023	Emanuel Rocha de Souza	028.***.***-63	Deferida
00000.9.252709/2023	Mayara Furtado de Sousa	028.***.***-20	Deferida
00000.9.252695/2023	Fernanda Cavalcante Caetano	050.***.***-79	Deferida
00000.9.252550/2023	Natalia Peixoto Matos	035.***.***-65	Deferida
00000.9.252541/2023	Juliana Peixoto Matos	024.***.***-42	Deferida
00000.9.252487/2023	Paola Luana Lima Sousa	033.***.***-16	Deferida
00000.9.252480/2023	Washington de Oliveira de Sousa	015.***.***-70	Deferida
00000.9.252450/2023	Ana Jília Peixoto Matos	035.***.***-07	Deferida
00000.9.252396/2023	Ana Paula Martins Saraiva	990.***.***-49	Deferida
00000.9.252258/2023	Roberta Mara Ribeiro da Silva	016.***.***-19	Deferida
00000.9.252013/2023	Francisco Galdencio da Silva Neto	027.***.***-59	Deferida
00000.9.251962/2023	Lara Shayane Oliveira Ferreira	046.***.***-17	Deferida
00000.9.251700/2023	Etevalda Vieira Neta	022.***.***-83	Deferida
00000.9.2510421/2023	Kamilly Moreira Chaves	073.***.***-04	Deferida
00000.9.250398/2023	Carlos André Farias Sousa	024.***.***-81	Deferida
00000.9.250354/2023	Karen Sousa de Lima	058.***.***-57	Deferida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 001/2023 - AME, torna público a homologação das inscrições indeferidas dos candidatos para concessão de Microcrédito aos Jovens Empreendedores 2023.

Boa Vista, RR, 05 de Julho de 2023

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora - Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COM DETALHES

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
14287/1899	Jorge Luis Campos Rodrigues	711.***.***-67	Não compareceu ao atendimento.

14284/1899	Carolina Branco Silva	538.***.***-20	Não compareceu ao atendimento
14288/1899	Stefany Daniela Aragatamay Colmenarez	707.***.***-35	Não compareceu ao atendimento
14293/1899	Juan Gustavo Andrade Rabelo	029.***.***-30	Não compareceu ao atendimento
14344/1899	Gabriela Alejandra Estrada Riera	713.***.***-14	Não compareceu ao atendimento
14290/1899	Larça Almeida Santos	039.***.***-41	Não compareceu ao atendimento
14321/1899	Anderson Pablo Santos Nicácio	028.***.***-92	Não compareceu ao atendimento
14301/1899	Gabriel Alves Ferreira	021.***.***-35	Não compareceu ao atendimento
14302/1899	Hayami Ioany da Silva Sandoval Saldanha	024.***.***-88	Não compareceu ao atendimento
14322/1899	Lorena Nunes Costa	011.***.***-41	Não compareceu ao atendimento
14341/1899	Denise Monteiro Ribeiro	814.***.***-04	Não compareceu ao atendimento
14345/1899	Maria Deuslene da Silva	629.***.***-00	Não compareceu ao atendimento
14336/1899	Taylane Borges Salazar	054.***.***-90	Não compareceu ao atendimento
14548/1899	Alice Lopes de Castro	035.***.***-21	Não compareceu ao atendimento
14546/1899	Aridannys Carolina Mora	707.***.***-36	Não compareceu ao atendimento
14554/1899	Zulay Del Carmen Guzman	712.***.***-90	Não cumpriu item 4.2.2 do Edital
14363/1899	Mila Cristina Albano da Silva	032.***.***-76	Não compareceu ao atendimento
14367/1899	Jhon elvis Cavalcante Souza	020.***.***-18	Não compareceu ao atendimento
14356/1899	Felipe Leo Braga de Lima	032.***.***-43	Não compareceu ao atendimento
14396/1899	Phelipe Gideão Saraiva da Silva	005.***.***-19	Não cumpriu item 1.3 do edital
14395/1899	Hugo Cabral de Macedo Neto	002.***.***-29	Não compareceu ao atendimento
14362/1899	Lucas Daniel da Silva Santos	044.***.***-70	Não compareceu ao atendimento
14364/1899	Pamela Raefaela Cordeiro Martins	013.***.***-98	Não compareceu ao atendimento
14346/1899	Rayan Matias	046.***.***-26	Não compareceu ao atendimento
14553/1899	Karen Francilayne Silva Santos	022.***.***-00	Não compareceu ao atendimento
14552/1899	Adriele Porto da Silva	001.***.***-58	Não compareceu ao atendimento
14556/1899	Luan Maciel Pereira da Silva	045.***.***-75	Não compareceu ao atendimento
14550/1899	Luana	045.***.***-58	Não compareceu ao atendimento
14404/1899	Kaylon Chimansc Almeida de Castro	539.***.***-53	Não cumpriu item 4.2.1 do edital
14406/1899	Rafael Lima da Costa	032.***.***-14	Não cumpriu item 1.3 do edital
14375/1899	Rodrigo de Jesus Barbosa Lisboa	047.***.***-86	Não compareceu ao atendimento
14380/1899	Welyn Rocha Gonçalves	027.***.***-83	Não compareceu ao atendimento
14358/1899	Luana Vitória da Silva Lima	044.***.***-98	Não compareceu ao atendimento
14360/1899	Williams Cunha de Alencar	034.***.***-09	Não compareceu ao atendimento
14598/1899	Douglas Braúlio Rodrigues Freire	049.***.***-70	Não compareceu ao atendimento
14600/1899	Elias Gomes da Silva	029.***.***-65	Não compareceu ao atendimento
14361/1899	Denyse Karmem Caldeira Viana	049.***.***-47	Não cumpriu item 1.3 do edital.
14417/1899	Caique Silva Rocha	032.***.***-89	Não compareceu ao atendimento
14418/1899	Andressa Magalhães Pinto	039.***.***-05	Não compareceu ao atendimento
14369/1899	Lauren Pereira Nunes	037.***.***-50	Não compareceu ao atendimento
14408/1899	Lucas Thiago da Luz Souza Ribeiro	029.***.***-70	Não compareceu ao atendimento
14384/1899	Vivianny Amorim de Oliveira	522.***.***-30	Não compareceu ao atendimento
14340/1899	Yokira Del Valle Maita Ramos	707.***.***-06	Não compareceu ao atendimento
14604/1899	Leane Gomes da Silva	029.***.***-06	Não compareceu ao atendimento
14416/1899	Italo de Souza Oliveira	013.***.***-10	Não compareceu ao atendimento
14424/1899	Johntann Felix Souza Correa	018.***.***-56	Não compareceu ao atendimento
14419/1899	Joana Pereira de Oliveira	050.***.***-24	Não compareceu ao atendimento
14349/1899	Ana Beatriz Lima da Silva	052.***.***-03	Não compareceu ao atendimento
14348/1899	Ana Caroline Lima da Silva	704.***.***-06	Não compareceu ao atendimento
14421/18899	Francisco Trajano Bezerra Junior	030.***.***-79	Não compareceu ao atendimento
14425/1899	Vays Ferreira Alexandre	034.***.***-36	Não compareceu ao atendimento
14400/1899	Lactor Winiúcius Goes da Silva	053.***.***-92	Não compareceu ao atendimento
14357/1899	Thaissa Araújo Roque	038.***.***-95	Não compareceu ao atendimento
14427/1899	Elias Freitas dos Santos	555.***.***-49	Não compareceu ao atendimento
14448/1899	Rodrigo Ferreira da Silva	794.***.***-20	Não compareceu ao atendimento
14433/1899	Wesly de Souza Menezes	030.***.***-73	Não compareceu ao atendimento
14436/1899	Wanderson Tavares Correa	000.***.***-88	Não compareceu ao atendimento
14354/1899	Emilly Vitória Siqueira de Carvalho	080.***.***-06	Não compareceu ao atendimento
14454/1899	Sâmile Nogueira da Silva	062.***.***-88	Não compareceu ao atendimento
14450/1899	Viviane Cristina Vieira da Silva	700.***.***-30	Não compareceu ao atendimento
14695/1899	Djessica Latoya Mel Pereira da Silva	953.***.***-15	Não compareceu ao atendimento
14693/1899	Juliany Coromoto Prado Ferreira	711.***.***-62	Não compareceu ao atendimento
14478/1899	Arilson Magno Souza Chagas	031.***.***-84	Não compareceu ao atendimento
14471/1899	Osmar William de Souza Cavalcanti	016.***.***-59	Não compareceu ao atendimento
14714/1899	Gleyce Kelle Lopes Macedo	036.***.***-37	Não compareceu ao atendimento
14720/1899	Zozilene Rodrigues Zozimo	447.***.***-15	Não compareceu ao atendimento
14718/1899	Maycon Jordan Ferrari da Silva	023.***.***-35	Não compareceu ao atendimento
14300/1899	André Luiz Barros de Almeida	047.***.***-05	Não compareceu ao atendimento
14444/1899	Ashley Iosmar Morão Valles	708.***.***-06	Não compareceu ao atendimento
14443/1899	Gabriel David Guevara Rodriguez	707.***.***-16	Não compareceu ao atendimento
14472/1899	Carla Cristina Parente Lima	028.***.***-33	Não compareceu ao atendimento
14437/1899	Jackeline Flor Aires de Sousa Vieira	036.***.***-01	Não compareceu ao atendimento
14457/1899	Marizangela Duarte	033.***.***-92	Não compareceu ao atendimento
14458/1899	Jhonatan Nunes de Castro	031.***.***-60	Não compareceu ao atendimento
14710/1899	Detison Rosa Lopes	035.***.***-03	Não compareceu ao atendimento
14715/1899	Vitona Raquel Correa dos Santos	015.***.***-10	Não compareceu ao atendimento
14353/1899	Gelcivane Pinheiro Araújo	919.***.***-06	Não compareceu ao atendimento
14465/1899	Kessia Alves França	025.***.***-23	Não compareceu ao atendimento
14435/1899	Rodrigo Melo de Farias Júnior	055.***.***-07	Não compareceu ao atendimento
14473/1899	Marcos Gabriel Rivas Gomes	028.***.***-60	Não compareceu ao atendimento
14746/1899	Ana Livia Aguiar Alencar	616.***.***-93	Não compareceu ao atendimento
14745/1899	Anna Beatriz Trindade Rocha	033.***.***-30	Não compareceu ao atendimento
14747/1899	Ellen Cynara Ferreira Damasceno	019.***.***-28	Não compareceu ao atendimento
14748/1899	Geandrea de Menezes Pereira	034.***.***-31	Não compareceu ao atendimento
14742/1899	Katherine Alejandra Maita Quintana	713.***.***-50	Não compareceu ao atendimento
14489/1899	Lara Leão Feitoza	052.***.***-17	Não compareceu ao atendimento
14755/1899	Angela Regina de Albuquerque	005.***.***-60	Não compareceu ao atendimento
14764/1899	Jorge Luiz Souza da Silva Junior	027.***.***-31	Não compareceu ao atendimento
14477/1899	Ana Beatriz Coutinho Oliveira	033.***.***-07	Não compareceu ao atendimento
14468/1899	Arionny Porto de Oliveira Moraes	005.***.***-97	Não compareceu ao atendimento
14486/1899	Wesley Silva Pereira	033.***.***-75	Não compareceu ao atendimento
14482/1899	Karla Hellem Santos da Silva	080.***.***-42	Não compareceu ao atendimento
14480/1899	Brenda Tainara da Silva Barreto	038.***.***-04	Não compareceu ao atendimento
14420/1899	Kesia Taysa Gentil Castro	050.***.***-51	Não compareceu ao atendimento
14453/1899	Rayane Karine Costa Dias	039.***.***-28	Não compareceu ao atendimento
14484/1899	Nathan Alves da Rocha Bandeira	019.***.***-86	Não compareceu ao atendimento
14758/1899	Elisa Patricia Oliveira dos Anjos Cruz	031.***.***-70	Não compareceu ao atendimento

14757/1899	Bianca Yasmim da Silva Fonseca	013.***.***-35	Não compareceu ao atendimento
14763/1899	Maria Eduarda Moraes Lopes	066.***.***-39	Não compareceu ao atendimento
14464/1899	Daniel Marques de Lima	538.***.***-72	Não compareceu ao atendimento
14462/1899	Adryann Rhuann Pereira	060.***.***-09	Não compareceu ao atendimento
14475/1899	Ruth Soares Nascimento	018.***.***-69	Não compareceu ao atendimento
14461/1899	Meirizete Martins Chaves	039.***.***-02	Não compareceu ao atendimento
14817/1899	Adonizete da Silva Melo	013.***.***-47	Não compareceu ao atendimento
14810/1899	Vanessa Cristina Simão Costa	051.***.***-32	Não compareceu ao atendimento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 016/CMDCA-BV/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.985, de 21 de maio de 2019, de acordo com o EDITAL Nº 001/2023/CMDCA- BV, torna público o resultado do julgamento dos recursos contra inscrições indeferidas de candidatos para o processo de escolha para Conselheiro Tutelar de Boa Vista/2023.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2023.

Angela Mária Souza de Moura
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar/2023 - CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO SELETIVO - 01

ORGANIZAÇÃO: CREATIVE GROUP

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INSCRIÇÕES INDEFERIDAS					
Recurso contra as inscrições indeferidas					
RECURS O	INSCRIC AO	NOME	SITUAÇÃO	DETA LHAES	RESPOSTA
740	113	ANDRÉIA MONTEIRO DE SOUZA	INDEFERIDO	Recurso com 2 anexos.	<p>Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens:</p> <p>2.1. "uma vez que entregue a inscrição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos</p> <p>3.3.4.2 "E de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa"; "não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio";</p> <p>3.6 "Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa do processo de escolha";</p> <p>Diante de exposto acima, resultamos que conforme consta no edital, que nesta fase de recursos não é possível aceitar novos documentos.</p> <p>Atenciosamente, Creative Group</p>
738	83	DARLAM BARBOSA DE SOUZA	INDEFERIDO	A apresentação do indeferimento revela que minha inscrição está indeferida por falta de pagamento da taxa de inscrição conforme o edital de abertura do processo. Segue em anexo o comprovante da inconsistência de informações.	<p>Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens:</p> <p>2.1. "uma vez que entregue a inscrição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos</p> <p>3.3.4.2 "E de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa"; "não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio";</p> <p>3.6 "Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa do processo de escolha";</p> <p>Saliento ainda, que o "PRAZO DE RECURSO", não se aplica em novos serviços de documentação como mencionado acima, e sim para a análise de Branco, caso seja um equívoco ou erro durante a análise documental.</p> <p>Diante de exposto acima, resultamos que conforme consta no edital, que nesta fase de recursos não é possível aceitar novos documentos.</p> <p>Atenciosamente, Creative Group</p>
735	73	EDILMAR ALMEIDA	INDEFERIDO	Recurso para inscrição indeferida, pedida para envio de documento faltantes.	<p>Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens:</p> <p>2.1. "uma vez que entregue a inscrição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos</p> <p>3.3.4.2 "E de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa"; "não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio";</p> <p>3.6 "Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa do processo de escolha";</p>

chamada ou repelição de qualquer etapa do processo de escolha... Diante de exposto acima, ressaltamos que conforme consta no edital, que nesta fase de recursos não é possível aceitar novas documentações. Atenciosamente, Creative Group

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

Boa tarde senhores (a) da banca examinadora, venho por meio deste recuso informar que, a SEMGES (Secretaria Municipal de Gestão Social), abrange diversos centros sociais dos quais fiz parte, mas não foi especificado no documento anexado anteriormente neste processo, pois em meu tempo de serviço, que fui responsável por (02) anos e 09 (nove) meses esteve atuando em alguns centros como: CREAS (Centro Especializado de Assistência Social), no qual fazia acompanhamento junto com os membros nas visitas aos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas do programa LIBERDADE ASSISTIDA e outros programas como: PETI, LA, PSC, CIPD, PAEFI, depois fui designado para compor a equipe do Conselho Tutelar Território II, executava a função de mediador, gostei sempre com atuação de abordagens, participação em palestras de adolescentes em escolas além de acompanhar as práticas educacionais e esportivas no DEDD VERDE.

Por esse motivo peço a banca examinadora o reaparelho do item II de edital. Boa Vista, RR 03 de junho de 2023 EDSON COSTA DA CUNHA

INDEFERIDO

729 143 EDSON COSTA DA CUNHA

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

SEGUE EM ANEXO O DOCUMENTO PARA RECURSO CONFORME SOLICITADO NO EDITAL.

INDEFERIDO

737 43 JOABSON FRANÇA VIANA

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

ANTERIORMENTE ANEXEI O TERMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NO ENTANTO, FALTOU O DOCUMENTO REQUISITADO NA LETRA L (II) laudo médico comprovando que possui aptidão física e mental para o exercício do cargo. VISTO QUE NÃO O SISTEMA NÃO DEU MAIS OPÇÃO PARA ANEXAR O ARQUIVO, POR ESTE MOTIVO, AJUSTO EM APARTADO.

INDEFERIDO

732 132 KELLY ANDRESSA NUGLISCH LHIDE

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

ANTERIORMENTE ANEXEI O TERMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NO ENTANTO, FALTOU O DOCUMENTO REQUISITADO NA LETRA L (II) laudo médico comprovando que possui aptidão física e mental para o exercício do cargo. VISTO QUE NÃO O SISTEMA NÃO DEU MAIS OPÇÃO PARA ANEXAR O ARQUIVO, POR ESTE MOTIVO, AJUSTO EM APARTADO.

INDEFERIDO

733 132 KELLY ANDRESSA NUGLISCH LHIDE

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

A REQUERENTE LOGROU ÊXITO EM REALIZAR INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, NO ENTANTO, NÃO LOGROU CONSEGUIR ANEXAR ALGUNS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, DESTA FORMA, SUA INSCRIÇÃO FOI INDEFERIDA, TODAVIA, FOI ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES (DECISÃO PROFERIDA EM 25 DE JUNHO DE 2023).

INDEFERIDO

739 132 KELLY ANDRESSA NUGLISCH LHIDE

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

Segue anexo requerimento e documentação.

INDEFERIDO

731 106 LANEVIA VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

Peço, encareadamente, pelo provimento do presente recuso. Cordalmente, Regina Rayla Lopes da Silva

INDEFERIDO

741 94 REGINA RAYLA LOPES DA SILVA

Diante de exposto acima, ressaltamos que conforme consta no edital, que nesta fase de recursos não é possível aceitar novas documentações. Atenciosamente, Creative Group

Prazada Senhora, Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

Informe que exerço a função desde janeiro de 2022 como visitadora social, em Anexo, Declaração de Função ou declaração de efetivo exercício em políticas Públicas de ações sociais do Governo que contemplam o acolhimento direto das famílias em suas necessidades individuais, tais como: segurança alimentar, moradia, saúde e emprego, dentre outros direitos relativos à promoção da dignidade humana, em consonância com o artigo 6º da constituição de 1988. Desde 03/01/2022 como visitadora e como gerente de campo desde 10/02/2023 até a presente data, como anexo anterior, participei de eventos e cursos na área de defesa das crianças, jovens e adolescentes e proteção familiar.

INDEFERIDO 730 64 STEPHANE GRACIANO DE AGUIAR

Como consta no Edital nº 001/2023/CMDCA-BV, disposto nos itens: 2.1. "...uma vez que entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou inclusão de documentos. 3.3.4.2 "É de inteira responsabilidade o candidato anexar a documentação completa". "Não sendo aceitos o anexo ou substituições de documentos após o envio"...

Nome do candidato: STEPHANE GRACIANO DE AGUIAR Numero de inscrição: 64

DECLARO CONFORME ANEXOS DE DOCUMENTOS, Que exerço desde o meu primeiro contrato o 2º trabalho sob numero 066/2021 de 28/10/2021 exerceo a função de efetivo exercício em políticas Públicas de ações sociais do Governo que contemplam o acolhimento direto das famílias em suas necessidades individuais, tais como: segurança alimentar, moradia, saúde e emprego, dentre outros direitos relativos à promoção da dignidade humana, em consonância com o artigo 6º da constituição de 1988. Além disso: Participo até hoje de projetos junto a UFRF NA AREA DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VINCULADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA SALA 201-D BLOCO VII Conforme declaração expedida e assinada pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima MAURO JOSÉ NASCIMENTO CAMPELLO.

INDEFERIDO 734 64 STEPHANE GRACIANO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 017/CMDCA-BV/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.985, de 21 de maio de 2019, de acordo com o EDITAL Nº 001/2023/CMDCA- BV, torna público a relação dos candidatos com as inscrições canceladas após julgamentos dos recursos e a relação dos candidatos confirmados para a próxima etapa do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Boa Vista/2023.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2023.

Angela Mávia Souza de Moura Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar/2023 - CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO SELETIVO - 01

ORGANIZAÇÃO: CREATIVE GROUP

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF, VAGA, SITUAÇÃO. Lists candidates and their status (e.g., Cancelado, Confirmado).

0000131	MARIA ARAUJO ABADI	###.###.543-15	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000133	MARCELA BENEDITO DA SILVA	###.###.602-07	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000109	MARIA DELA LIMA BEZERRA	###.###.052-68	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000130	MARIA DO CARMO PINHEIRO POLICARPO	###.###.112-36	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000065	MARIA JOSÉ GOMES	###.###.552-49	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000096	MARIA LEDMAR MIRANDA PEIXOTO	###.###.482-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000112	MARIA SHEILA FIGUEIRA COSTA	###.###.142-20	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000119	MÁRIO FERREIRA COSTA	###.###.844-87	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000089	MATHEUS MENDES RIBEIRO	###.###.312-21	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000079	MICHELE AMORIM ROCHA	###.###.312-15	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000087	MILENA COSTA MENEZES	###.###.412-85	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000116	RAMUNDO NORATO DA SILVA FILHO	###.###.333-49	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000077	RAMUNDO RAMOS DA SILVA FILHO	###.###.852-91	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000103	RANDESON CONCEIÇÃO COSTA	###.###.042-40	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000070	RANELO SOCORRO MONTEIRO MIRANDA	###.###.902-30	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000094	REGINA RAYLA LOPES DA SILVA	###.###.522-36	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000138	ROOSVELT PEREIRA DE ARAUJO	###.###.592-20	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000117	SANTOS SILVA	###.###.202-10	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000115	SARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.912-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000120	STEFANO DO NASCIMENTO GONÇALVES	###.###.822-99	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000064	STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR	###.###.122-04	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000128	TEREZHINA GOMES DA SILVA FILHA	###.###.292-20	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado
0000121	WELLEN BARBOSA DE LIMA	###.###.792-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Cancelado

TOTAL: 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 018/CMDCA-BV/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.985, de 21 de maio de 2019, de acordo com o EDITAL Nº 001/2023/CMDCA- BV, torna público o Edital nº 002/2023 referente as inscrições homologadas após recursos dos candidatos para o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Boa Vista/2023.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2023.

Angela Mávia Souza de Moura
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar/2023 - CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO SELETIVO - 01

ORGANIZAÇÃO: CREATIVE GROUP

EDITAL 02/2023 - INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS

CONSELHEIRO TUTELAR				
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA	SITUAÇÃO
0000053	ADJULSON RIBEIRO DO CARMO	###.###.582-68	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000055	ADRIANO JORGE MELVIDES NASCIMENTO	###.###.192-16	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000060	AIDE DA SILVA PEIXOTO	###.###.582-49	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000051	ALDECIMARIO DE OLIVEIRA BARROS	###.###.602-97	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000024	ALTAIDE ALVES DE ARAUJO	###.###.072-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000086	AMANDA DA SILVA FERNANDES	###.###.662-97	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000141	AMLTON DUARTE OLIVEIRA	###.###.642-97	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000135	ANDREY BARBOSA DE SOUZA	###.###.872-09	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000038	ANTONIO LIMA SILVA	###.###.482-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000100	BRALUCIMAR DE JESUS BAIJA MOTA	###.###.122-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000060	BRIANO SOUZA REIS	###.###.422-92	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000111	CAMILA AMARAL OLIVEIRA DE LIMA	###.###.552-31	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000035	CLEBISMAR SOARES DA SILVA	###.###.442-68	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000082	CLENIANA LORENA XAVIER DE OLIVEIRA	###.###.512-91	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000068	CLEUBE LIMA FERREIRA	###.###.832-15	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000017	CLEUDIONARA MEDEIROS DE SOUZA CARNEIRO	###.###.702-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000046	CRISTIANA SILVA OLIVEIRA	###.###.802-87	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000145	DALTON ROBERTO RIBEIRO FERREIRA	###.###.022-68	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000108	DANIEL MONTELLES DA SILVA	###.###.532-40	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000081	DAYANA ARAUJO RAMALHO ALMEIDA	###.###.392-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000015	DAYSE DE SOUSA MAURICIO	###.###.742-91	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000020	DEVID DE FREITAS SILVA	###.###.722-15	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000037	DELMIRO JOSÉ CARVALHO FREITAS	###.###.322-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000102	EDISON ASSUNÇÃO DOS SANTOS	###.###.532-94	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000110	ELIZETE RAMOS DE CARVALHO DE SOUZA AZEVEDO	###.###.582-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000031	ELTON DAVYSON BARBOSA DO NASCIMENTO	###.###.622-95	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000052	ELVES KEYBY SALVIANO DA SILVA	###.###.562-34	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000030	ERBSON REIMER PERES PIMENTEL	###.###.702-78	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000048	ERFESSON MARINHO RODRIGUES	###.###.002-10	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000062	EVA MARIA REIS CAMILO	###.###.472-90	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000013	FABIANA NOGUEIRA GUIMARAES	###.###.102-91	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000051	FABIO OLIVEIRA NOGUEIRA	###.###.002-01	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000028	FRANCISCO DE SOUZA GOMES	###.###.832-34	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000124	GABRIEL LUIS RIO LIMA	###.###.252-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000056	GECENIDA DOS SANTOS	###.###.162-97	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000098	GLEISON GOMES DA SILVA	###.###.222-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000059	HANAN RAYLA CAMELO SALES	###.###.572-94	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000067	IAGO FIGUEIREDO WANDERLEY	###.###.432-27	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000008	IRENICE MORAES MENDONÇA	###.###.552-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000005	JANEA SILVA LAMEIRA	###.###.492-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000148	JARDEL ARAUJO DA SILVA	###.###.162-38	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000074	JARDEL SOUZA DA SILVA FILHO	###.###.162-42	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000026	JEANNE FERNANDES MEIRA DA SILVA	###.###.532-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000075	JÉSSICA CARVALHO DE OLIVEIRA MOTA	###.###.632-73	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000006	JÉSSICA CORRÊA BRANDÃO	###.###.372-46	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000072	JOFRE ALVES SANTANA	###.###.342-18	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000069	JOIA TELMA RIBEIRO MACEDO	###.###.272-34	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000014	JOSE MARIA MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	###.###.452-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000032	KALLEZ SOUSA RIBEIRO	###.###.552-15	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado

0000040	LEONARDO OLIVEIRA MENDES	###.###.226-18	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000090	LEONARDO PINHEIRO COSTA ALVES	###.###.822-82	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000009	LEOPOLDINA SOUZA DE MENDONÇA	###.###.152-63	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000018	LUCILENE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO	###.###.802-63	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000041	LUCINEYRY FALCÃO CABREIRA	###.###.462-68	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000063	MARCELA FERNANDES VIEIRA	###.###.772-80	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000027	MARCELA NAVARA SILVA OLIVEIRA	###.###.502-78	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000123	MARCIA DOS SANTOS MARQUES	###.###.732-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000019	MARCELE PEDREIRO DA TRINDADE	###.###.832-61	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000127	MARCIO NUNES SOUSA	###.###.122-49	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000012	MARCOS RAMOS GUIMARAES	###.###.342-94	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000144	MARIA DELA LIMA BEZERRA	###.###.052-68	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000033	MARIA DO SOCORRO DUARTE OLIVEIRA	###.###.362-49	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000010	MARIA INÊS COSTA	###.###.342-20	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000036	MARIA SALETE BENIGNO LOPES	###.###.382-72	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000076	MARIANA GENTIL DE OLIVEIRA	###.###.402-97	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000034	MARTINIANO DA ROCHA FRANCO NETO	###.###.382-15	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000097	MAYARA ALVES DE SOUSA	###.###.522-34	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000021	MELHOUSEDEQUE SILVA DOS SANTOS	###.###.002-36	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000029	MICHELESON MARQUES DA CRUZ	###.###.362-49	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000085	NELA MARIA SILVA GUIMARAES	###.###.202-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000093	NEIRES CRISTIANE LAU DA COSTA	###.###.092-04	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000007	NILTON CEZAR NASCIMENTO SANTOS	###.###.452-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000064	OSVALDO FROTA FERREIRA	###.###.902-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000066	OZEL DA CONCEIÇÃO ARAUJO	###.###.802-78	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000101	PATRICIO DE SOUSA BISPO	###.###.622-83	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000088	PAULO EDUARDO CORREIA GADELHA	###.###.082-20	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000050	PAULO HOGÉRIO NUNES DA PAZ	###.###.342-20	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000058	RAYSSA FEITOSA NASCIMENTO	###.###.842-56	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000047	RONES TERMEIROS DA SILVA	###.###.782-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000045	RONILDO DA SILVA BEZERRA	###.###.802-34	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000107	SAMUEL SANT ANA MACEDO	###.###.352-40	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000059	SULAMITA DE ALMEIDA CAIANO	###.###.172-91	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000011	TATIANE SILVA XIMENES	###.###.822-07	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000004	VALBERT COSTA DA SILVA	###.###.582-00	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000084	WEVERTON QUINCO DE OLIVEIRA	###.###.322-53	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado
0000062	WILLEY CARNEIRO ARAUJO	###.###.002-30	CONSELHEIRO TUTELAR	Confirmado

TOTAL: 86

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

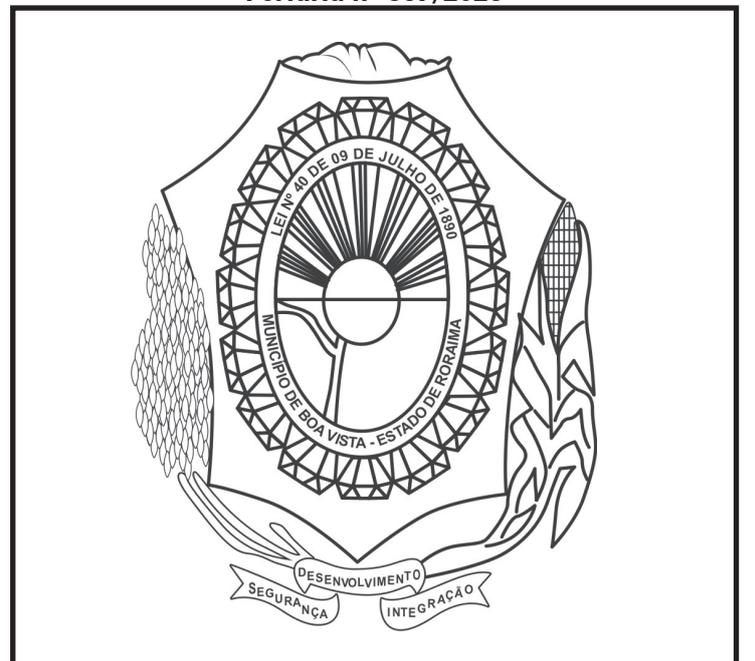
AVISO DE LICITAÇÃO

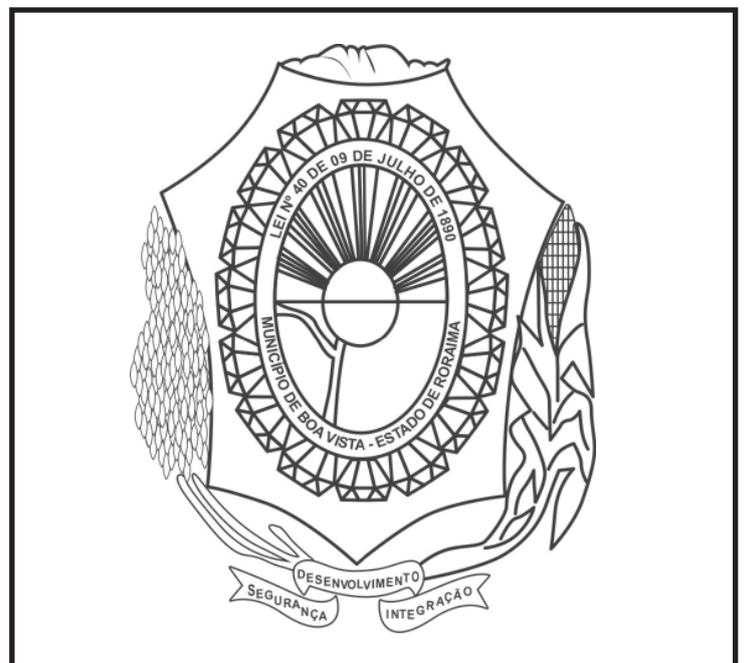
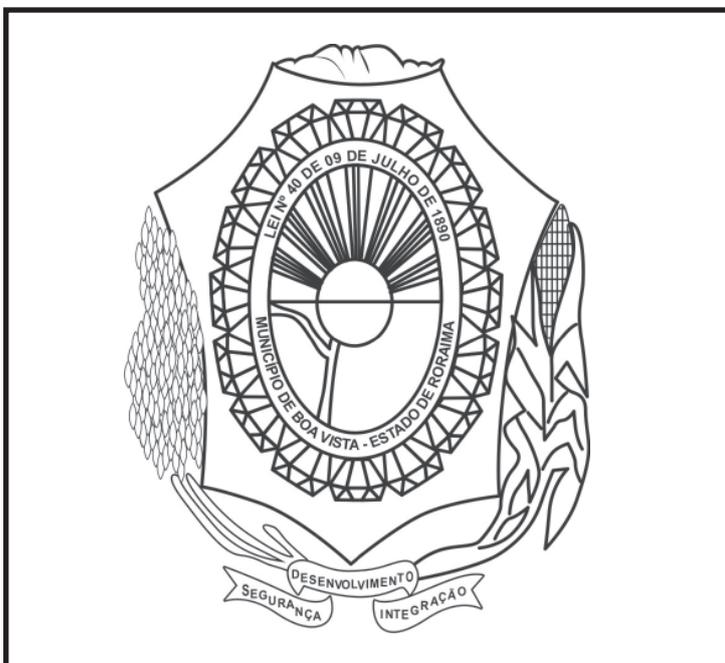
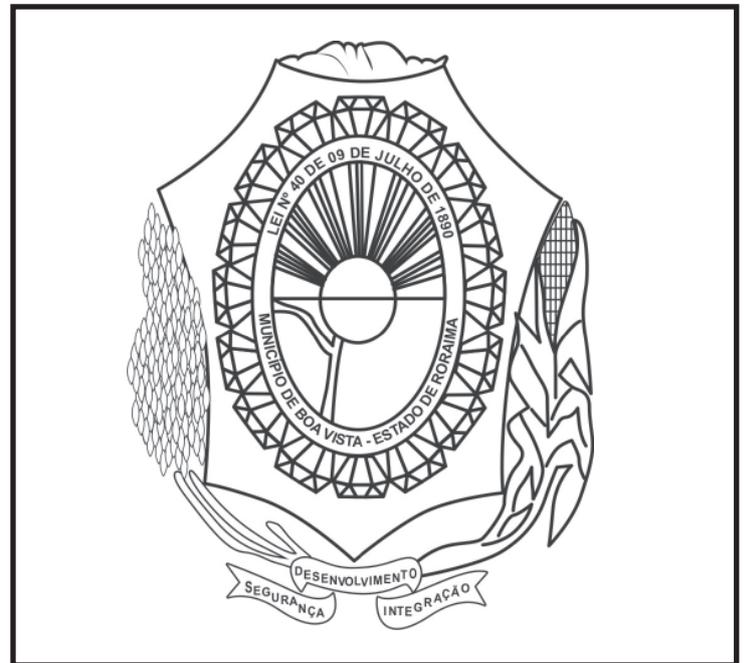
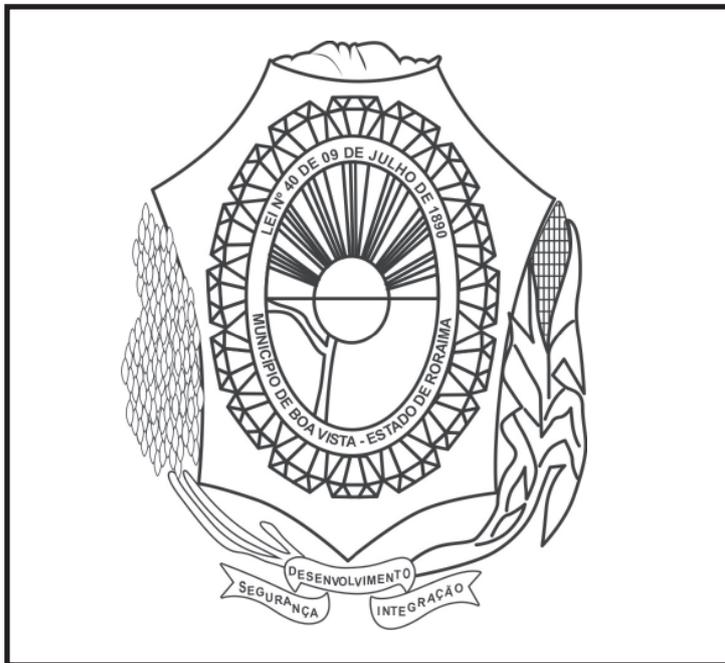
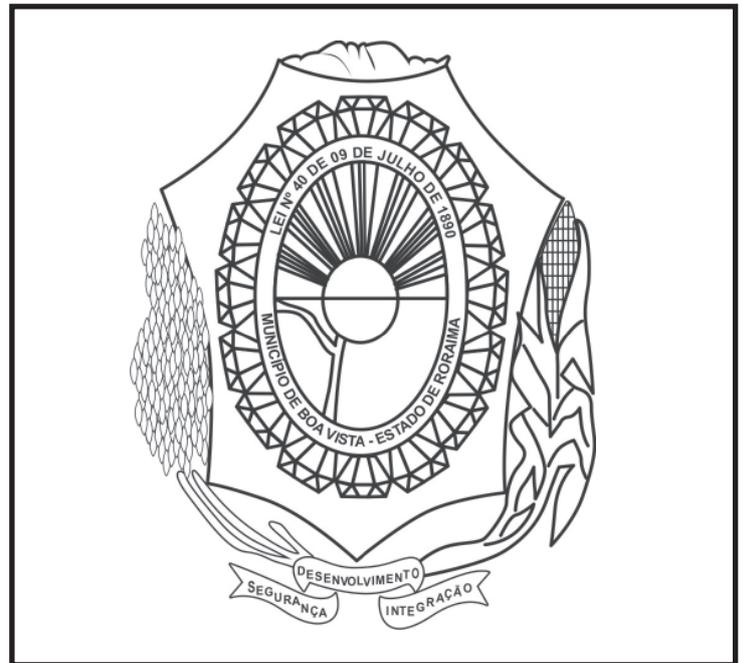
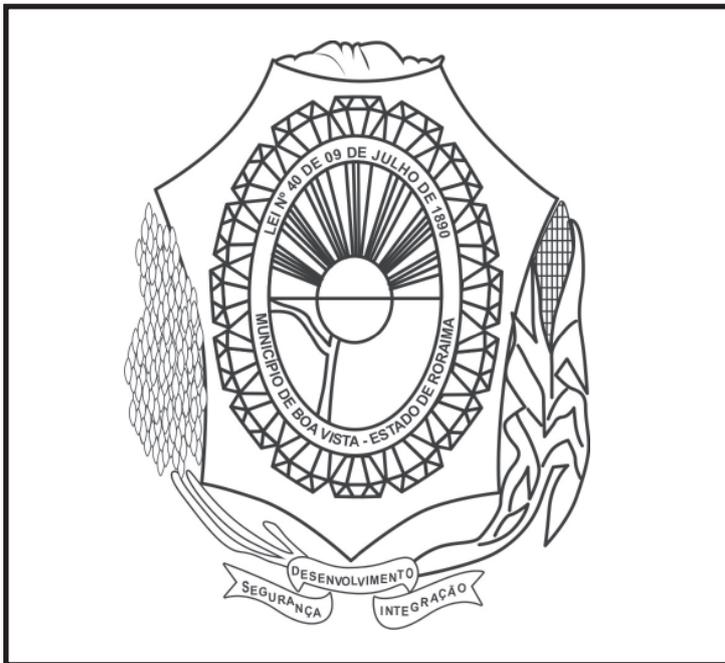
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO Nº: 002/2023 – FECMBV

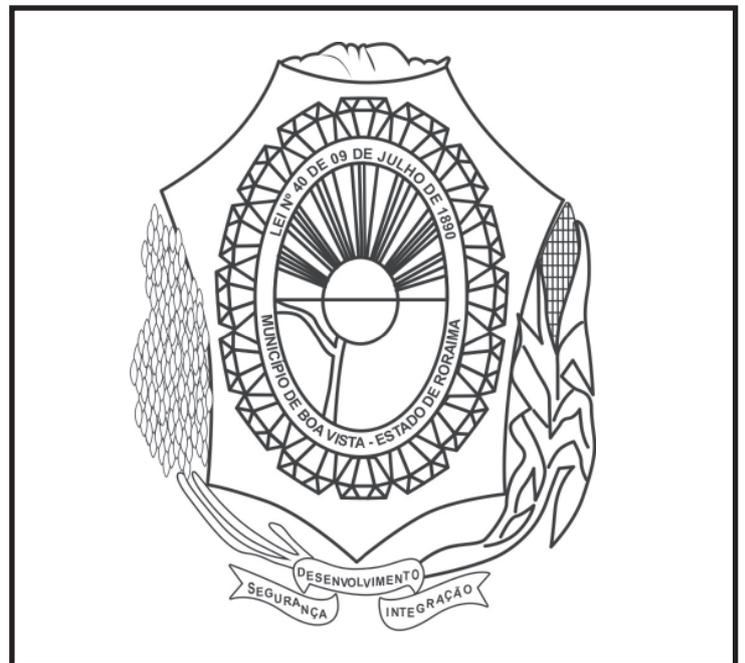
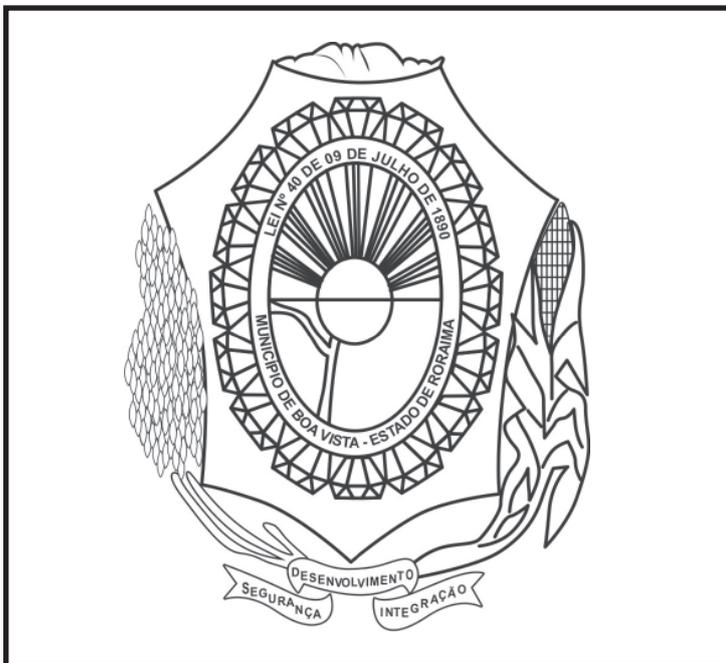
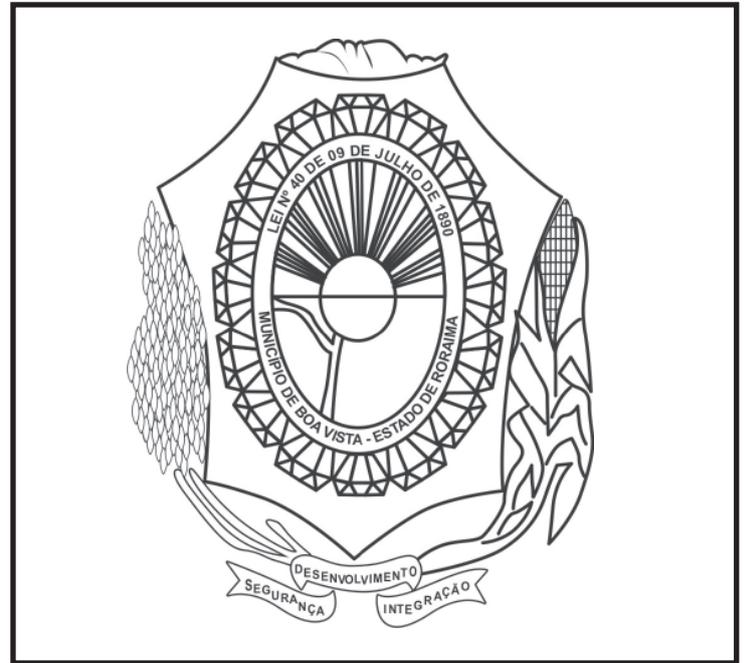
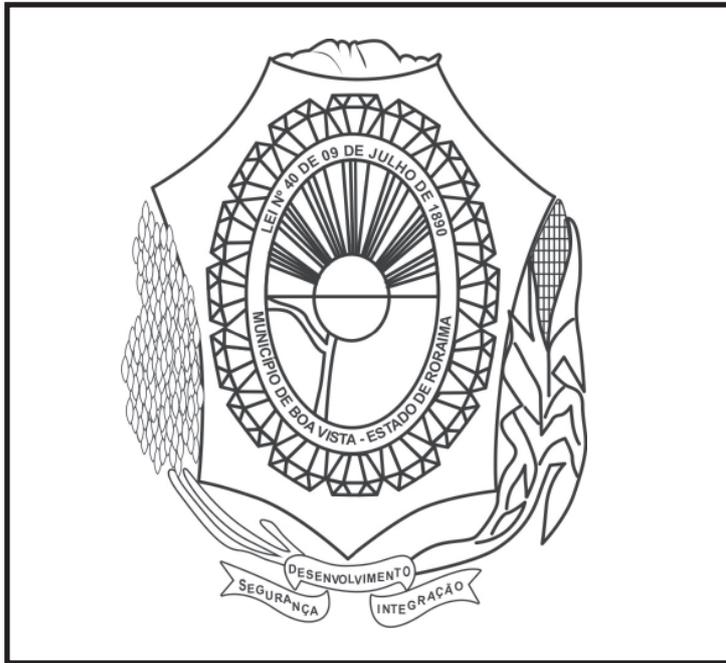
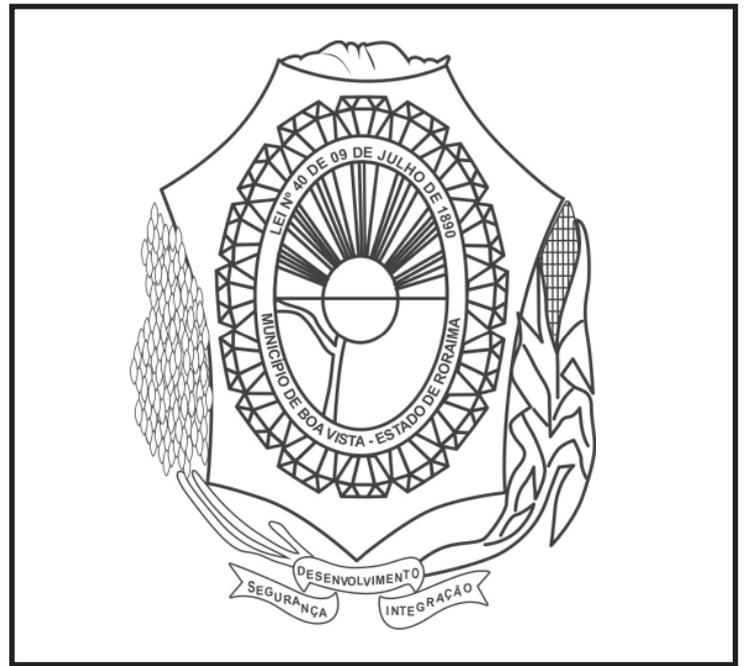
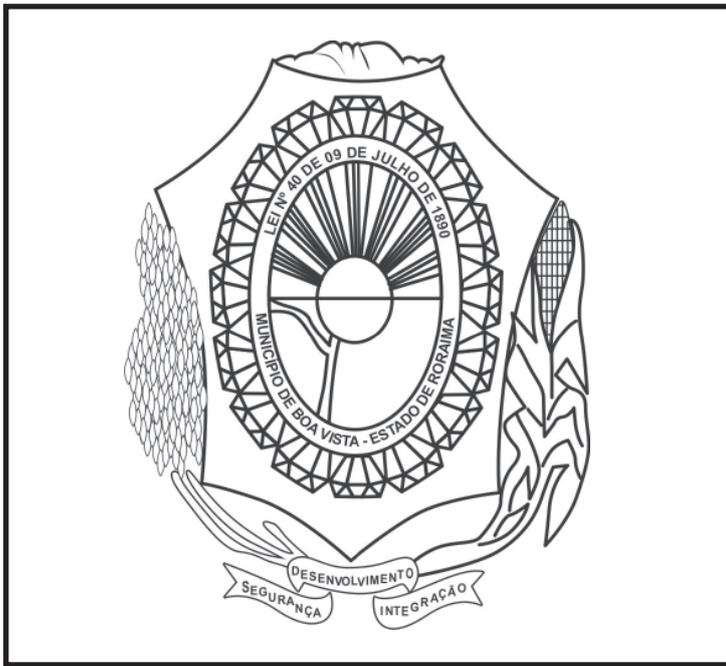
O Pregoeiro da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é aquisição de veículos novos e zero km. A abertura do certame dar-se-á no dia 18/07/2023, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 05/07/2023.

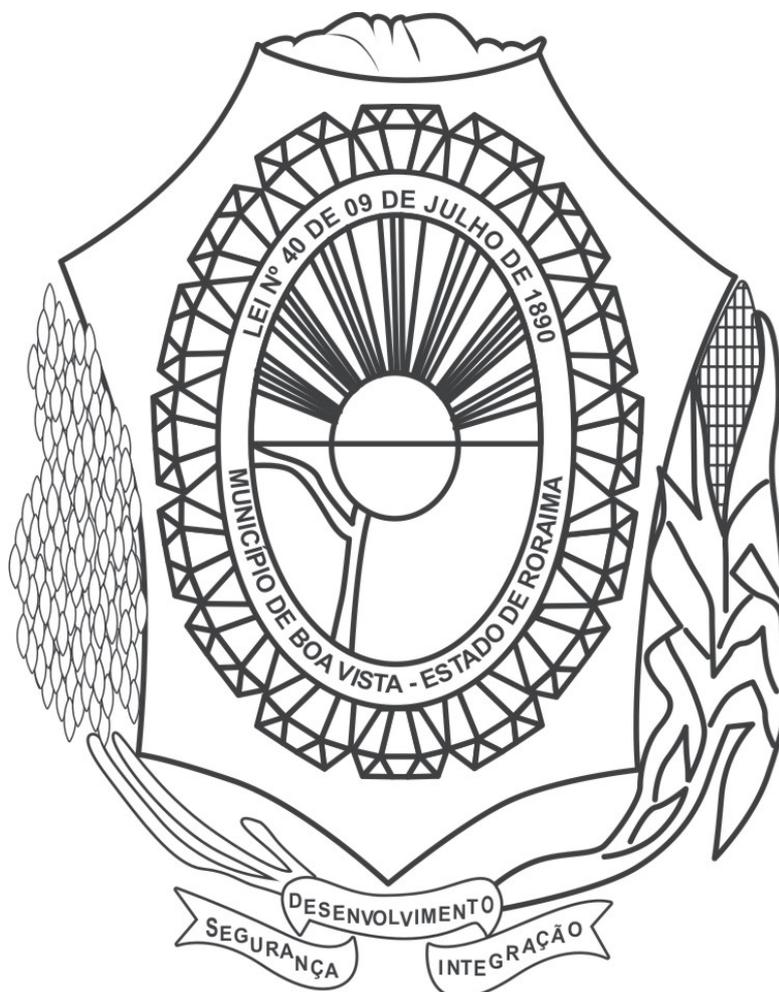
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2023.

Gleydismar Gomes Rodrigues
Pregoeiro da CPL/CMBV
Portaria nº 367/2023









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

(Vago)

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poeto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.